



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINÁVEL, DA CATEGORIA/CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (SAPADOR FLORESTAL)**

**LISTA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS**

Para os devidos efeitos torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal referido em epígrafe, referente ao aviso n.º 12781/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 02 de novembro de 2015:

**CANDIDATOS ADMITIDOS:**

- André Prazeres Gonçalves;
- Andreia Tatiana da Palma Costa;
- António José Maior Passarinho;
- Fábio Jorge Neves da Silva;
- Gabriel José Palma Guerreiro;
- Joana Isabel Figueira Matias;
- João Manuel dos Reis Urbano;
- José Maria Candeias Martins;
- Manuel António Ramos Tomé;
- Paulo Jorge da Conceição Paixão;
- Paulo Sérgio Brito Vaz.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR  
CÂMARA MUNICIPAL

**CANDIDATOS EXCLUÍDOS:**

- Luís Manuel Guerreiro Henriques da Silva<sup>1</sup>.
- Joel Nogueira Reis<sup>2</sup>.
- Manuel Florindo Parreira Santos<sup>3</sup>.

Paços do Município de Almodôvar, aos 01 de dezembro de 2015

**A Presidente do Procedimento,**

/ Helena Camacho Gonçalves Guerreiro/

<sup>1</sup> Pelo facto da candidatura apresentada não se encontrar devidamente instruída com documento de identificação civil (Cartão do Cidadão) válido, conforme exigido na alínea a) do ponto 12.4 do aviso de abertura do procedimento.

<sup>2</sup> Pelo facto da candidatura apresentada não se encontrar instruída com Curriculum Vitae devidamente assinado, conforme exigido na alínea d) do ponto 12.4 do aviso de abertura do procedimento.

<sup>3</sup> Pelo facto da candidatura apresentada não se encontrar devidamente instruída, considerando que o candidato não procedeu à entrega dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, previstos nas alíneas do ponto 10.1 do respetivo aviso de abertura, apresentação esta que poderia ser dispensada caso declarasse sob compromisso de honra, no próprio requerimento, esse facto, o que efetivamente não se verificou.